

## PARECER TÉCNICO

**Solicitante: CPL.**

**Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao Processo Licitatório Nº. 6/2017-0303001, Modalidade INEXIGIBILIDADE, para a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Profissionais de Informática para a Implantação de Sistema-Web Administrativo para Gestão Pública e Suporte em Sistema de Gestão Escolar doravante denominados SOFTWARES, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mãe do Rio, Pará.**

### DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

### DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

- Consta solicitação de abertura de processo administrativo da Comissão de Licitação, para o gestor municipal para abertura d processo licitatório.
- Consta justificatva para contratação, considerando a necessidade de implantar tais ações a serem desenvolvidas junto a Prefeitura Municipal de mãe do Rio, por não dispor na estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

- Consta proposta da empresa E. P. SARAIVA-ME, CNPJ: 02.967.964/0001-39 e o projeto básico;
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Consta autorização, no dia 24 de Março de 2017, do gestor municipal para abertura do processo;
- Consta autuação do processo no dia 24 de Março de 2017;
- Consta a Fundamentação Legal no Art. 25, Inciso II, c/c o art. 13, inciso I e paragrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Consta Parecer Jurídico orientando para aprovação do processo e minuta de contrato;
- A empresa E. P. SARAIVA-ME, CNPJ: 02.967.964/0001-39, apresentou todos os documentos de habilitação exigidas para contratação e Contrato de Prestação de Serviços.
- Consta o Termo de Ratificação do Ordenador de Despesas. Para a contratação da E. P. SARAIVA-ME, CNPJ: 02.967.964/0001-39, no valor de R\$ 27.000,00;
- Consta nos autos do processo o contrato nº. 20170164, Atividade econômica 1501.123610008.2028, Gestão do Programa Salario Educação, no valor de R\$ 27.000,00;
- O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto, que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio/PA, 24 de Março de 2017.

---

João Junior Borges de Oliveira  
Controlador Geral do Município